



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI Nº 4/2024.

Autor: Vereador Yan Lopes de Almeida

EMENTA

“Performance Bond: Seguro Anticorrupção”. Obras Públicas. Ilegalidade e Inconstitucionalidade.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 4/2024, de autoria do Ilustríssimo Senhor Vereador Yan Lopes de Almeida, que “Estabelece o “Performance Bond: Seguro Anticorrupção” para obras públicas e cria mecanismos de seguro para garantir o interesse público nos processos de licitação e na correta aplicação dos recursos públicos no âmbito de Caçapava-SP.”

Trata-se de proposta parlamentar cujo objeto é exigir em todos os contratos públicos de obras e de fornecimento de bens ou de serviços com valor igual ou superior ao limite mínimo previsto no art. 22, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 o seguro garantia de execução de contrato.

Pois bem.

Primeiramente, a propositura de matéria de iniciativa da União, art. art. 22, inciso XXVII, da CF.

Aos Municípios cabe preencher lacunas criando normas pormenorizando as diretrizes gerais estabelecidas pela Lei Federal, art. 30, inciso II, da CF.

Contudo, a iniciativa de leis regulamentadoras não é do Poder Legislativo.

Ademais, a Lei Federal nº 8.666/93 está revogada.

Desta feita, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão, é desfavorável quanto à

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP

Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011

1



Visite nosso site: www.camaracaçapava.sp.gov.br
Autenticidade do documento em <http://www.camaracaçapava.sp.gov.br> com o identificador 340035003800380030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

legalidade e a constitucionalidade do projeto.

Este projeto deve ser levado submetido à **Comissão de Justiça e Redação**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 19 de fevereiro de 2024.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

